

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2004.
(Do Sr. Zezéu Ribeiro)

Solicita informações ao Senhor Antônio Palocci, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a dívida dos agricultores renegociadas nos termos da Lei Nº 9.138/1995 e da Resolução nº 2.765 de 2000 do Banco Central.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I e 116, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Antônio Palocci, o seguinte pedido de informações, relativamente à renegociação das dívidas dos agricultores com base na Lei nº 9.138/95 e Resolução nº 2.765, de 2000, do Banco Central:

1. Quantos agricultores que tendo renegociado a dívida estão adimplentes, especificando por Estado e por Instituição Financeira?
2. Quantos agricultores que tendo renegociado as suas dívidas não pagaram nenhuma das parcelas a partir da renegociação, especificando por Estado e Instituição Financeira?
3. Quantos processos de execução, pela inadimplência referentes aos créditos renegociados, foram ajuizadas?
4. Quais os procedimentos e orientações expedidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central às instituições financeiras quanto à renegociação estipulada na Lei nº 9.138/95, e quais as orientações quanto aos inadimplentes, inclusive quanto ao enquadramento destes nas disposições da Lei nº 10.696, de 2003?

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar tem permitido a um grande número de agricultores resolverem os seus problema de subsistência e de renda, mantendo o homem no campo, contribuindo para o processo de paz e justiça social.

No ano 2000, por força da Resolução nº 2765, do Banco Central, foi autorizada a renegociação dessas dívidas, em bases muito superiores às condições daqueles trabalhadores em honrarem com os novos compromissos. A proposta dessa renegociação foi aceita pela maioria dos devedores, como a única forma de poder contar com novos recursos para administração da nova safra.

O Governo Lula, buscando contribuir para a solução do problema, emitiu a Medida Provisória nº 114/2003, transformada em Lei nº 10.696/2003, que autorizou a renegociação das dívidas dos pequenos agricultores, de forma a permitir acesso ao crédito a uma grande massa de trabalhadores.

No entanto temos recebido inúmeras solicitações de agricultores familiares que, tendo renegociado pela legislação anterior, de 1995, e que tendo esgotado a capacidade de pagamento, encontram-se inadimplentes. Constata-se uma contradição: os que originariamente estejam dentro dos novos limites, e que não renegociaram, permanecendo inadimplentes por todo o período acabaram sendo beneficiados pela Lei 10.696/03. No entanto, quem com todo esforço renegociou mas, por motivos alheios à sua vontade, não pode honrar com o compromisso, viu-se impedido de renegociar. Ou seja, quem foi diligente, acabou penalizado.

Diante deste quadro, faz-se necessário esclarecimento com a maior brevidade e urgência, quanto as dimensões reais deste problema. Para tanto, é que requeremos sejam fornecidas as informações acima solicitadas.

Sala das Sessões, em de abril de 2004.

Deputado ZEZÉU RIBEIRO